



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. **ADIMAURA SOUZA DA CRUZ**, MM. Juíza Titular da Vara Cível Única da Comarca de Sena Madureira/AC, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 23 de novembro de 2018, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, que ocorrerá exclusivamente na modalidade **ELETRÔNICO**, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

SEGUNDO LEILÃO: 07 de dezembro de 2018, a partir das 09h00min, pela melhor oferta, excetuando-se lance vil (50% do valor da avaliação), que ocorrerá nas modalidades **PRESENCIAL**, Fórum, sito na Rua Cunha Vasconcelos, nº. 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC e **ELETRÔNICO**, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

PROCESSO: 0700046-57.2013.8.01.0011 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e Executado **E A MOREIRA (RAILY MOTOS) e AURICÉLIO BATISTA DOS SANTOS**.

BEM(NS): Um lote de terras situado à Rua Santos Dumont, setor 03, quadra 12, lote 319, zona urbana da cidade de Sena Madureira/AC, pertencente ao Patrimônio do Município de Sena Madureira/AC e assinalado na respectiva planta do cadastro imobiliário fiscal, verificando-se ter uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), sendo 20,00 metros de frente por 36,00 metros ditos de comprimento e um perímetro de 112,00 metros lineares, limitando-se: pela frente com a Rua Santos Dumont, lado esquerdo com o lote nº. 308, lado direito com o lote nº. 344 e fundos com os lotes 123 e 133, conforme se comprova com o englobamento. **Benfeitorias: 01)** Uma construção em alvenaria residencial de 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados), com dois quartos, sala de estar, cozinha, banheiro, área de lavanderia, avaliado em R\$ 302.977,69 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos); **02)** Um prédio comercial em alvenaria com dois pisos, estilo galpão, medindo 11,00 por 17,00 metros, avaliado em R\$ 302.977,69 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove reais); **03)** Um prédio comercial em alvenaria, medindo 7,00 por 37,00 metros, estilo galpão, avaliado em R\$ 392.680,33 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

AVALIAÇÃO: R\$ 998.635,71 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta um centavos), em 24 de outubro de 2017.

DEPOSITÁRIO(A): E A MOREIRA (RAILY MOTOS), na pessoa de seu Representante Legal, Rua Santos Dumont, nº. 297, Bosque, Sena Madureira/AC.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 214.331,77 (duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), em 26 de abril de 2018.

CDA(S): Não possui.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br

ÔNUS: Constatam Hipotecas em favor do Banco da Amazônia S/A; Penhora nos autos nº. 0000031-03.2011.8.01.0011, em favor do Estado do Acre, em trâmite na Comarca de Sena Madureira/AC; Penhora nos autos nº. 0000666-47.2012.8.01.0011, em favor de Sebastião Carvalho Ferreira, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 901, § 2º do NCPC/2015). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do § 1º do art. 152 da lei Complementar nº 19/1997 (Código Tributário do Estado do Amazonas), fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/AC).

LEILOEIRA OFICIAL: Deonízia Kiratch, JUCEAC nº 004. Fone: (68) 8426-7887.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço. Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Os bens somente serão retirados da hasta pública após o executado depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas da leiloeira.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: yaciv1sm@tjac.jus.br

será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

VENDA DIRETA: Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública nas duas datas designadas acima, fica autorizado a Leiloeira Oficial Deonizia Kiratch, inscrita na JUCEAC nº. 004, a proceder à **VENDA DIRETA** a particular, **por qualquer valor, desde que não seja vil**, nas mesmas condições do presente Edital, devendo o interessado na aquisição apresentar sua proposta através do site: www.deonizialeiloes.com.br, dirigida ao Juiz, no prazo de 30 (trinta) dias depois da 2ª data designada. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, **devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/executado advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015);

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”;

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC

Fone (68) 3612-2455 – E-mail: yaciv1sm@tjac.jus.br

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **E A MOREIRA (RAILY MOTOS) e AURICÉLIO BATISTA DOS SANTOS**, e seus respectivos cônjuges se casados forem e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre.

Sena Madureira/AC, 24 de outubro de 2018.

ADIMAURA SOUZA DA CRUZ
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. **ADIMAURA SOUZA DA CRUZ**, MM. Juíza Titular da Vara Cível Única da Comarca de Sena Madureira/AC, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 23 de novembro de 2018, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, que ocorrerá exclusivamente na modalidade ELETRÔNICO, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

SEGUNDO LEILÃO: 07 de dezembro de 2018, a partir das 09h00min, pela melhor oferta, excetuando-se lance vil (50% do valor da avaliação), que ocorrerá nas modalidades PRESENCIAL, Fórum, sito na Rua Cunha Vasconcelos, nº. 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC e ELETRÔNICO, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

PROCESSO: 0001608-79.2012.8.01.0011 – PROCEDIMENTO COMUM, em que é Exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e Executado **D. HERCULANO DA SILVA FILHO – ME**.

BEM(NS): 01) Um lote de terras, com edificação, situado na Rua Maranhão medindo 361,82m² (trezentos e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), e um perímetro de 86,10ml (metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: Frente – Rua Maranhão, medindo 11,30 metros, Lado esquerdo – com área remanescente, medindo 31,80 metros, Lado direito – com área remanescente, medindo 31,40 metros, Fundos – com área remanescente, medindo 11,60 metros. **Benfeitorias:** Encontra-se edificado uma construção de alvenaria, denominada Hotel familiar II, com medida aproximada de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com recepção, sala de espera, lavanderia, cozinha, e 12 quartos, em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº. 2.524 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC (antiga 128), avaliado em R\$ 385.611,45 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos); **02)** Um lote de terras, nº. 104, situado à Avenida Brasil, Setor 03, Quadra nº. 34, zona urbana, da cidade de Sena Madureira/AC, pertencente ao patrimônio do Município e assinalado respectiva planta, verificando-se ter uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sendo 10,00 metros de frente por 30,00 ditos de comprimento, limitando-se: pela frente com à Avenida Brasil, pelo lado esquerdo com o Ministério da Saúde – SUCAM, pelo lado direito com Tobias de Souza Lima e pelos fundos com a paróquia de Nossa Senhora da Conceição. **Benfeitorias:** Encontra-se edificada uma construção de igual medida, denominada Hotel Familiar I, com recepção, sala de espera, lavanderia, cozinha e 13 quartos, em ótimo estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº. 1.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC, avaliado em R\$ 473.918,40 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: yaciv1sm@tjac.jus.br

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 859.529,85 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), em 09 de maio de 2018.

DEPOSITÁRIO(A): Itens 01 e 02) D. HERCULANO DA SILVA FILHO – ME, na pessoa de seu proprietário Daniel Herculano Filho, Rua Newton Prado, nº. 166, Centro, Sena Madureira/AC.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Itens 01 e 02) Conforme descrições acima.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 386.390,36 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), em 12 de janeiro de 2018.

CDA(S): Não consta.

ÔNUS: Itens 01 e 02) Constatam Hipotecas em favor do Banco da Amazônia S/A; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 901, § 2º do NCPC/2015). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do § 1º do art. 152 da lei Complementar nº 19/1997 (Código Tributário do Estado do Amazonas), fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/AC).

LEILOEIRA OFICIAL: Deonízia Kiratch, JUCEAC nº 004. Fone: (68) 8426-7887.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço. Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

Os bens somente serão retirados da hasta pública após o executado depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas da leiloeira.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: yaciv1sm@tjac.jus.br

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

VENDA DIRETA: Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública nas duas datas designadas acima, fica autorizado a Leiloeira Oficial Deonizia Kiratch, inscrita na JUCEAC nº. 004 a proceder à **VENDA DIRETA** a particular, **por qualquer valor, desde que não seja vil**, nas mesmas condições do presente Edital, devendo o interessado na aquisição apresentar sua proposta através do site: www.deonizialeiloes.com.br, dirigida ao Juiz, no prazo de 30 (trinta) dias depois da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC
Fone (68) 3612-2455 – E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br

2ª data designada. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, **devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providencias referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem conrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/executado advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015);

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”;

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **D. HERCULANO DA SILVA FILHO – ME**, e seus respectivos cônjuges se casados forem e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA

Rua Cunha Vasconcelos, nº 689, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira/AC

Fone (68) 3612-2455 – E-mail: vaciv1sm@tjac.jus.br

a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre.

Sena Madureira/AC, 24 de outubro de 2018.

ADIMAURA SOUZA DA CRUZ
Juíza de Direito